



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Ofício nº 139/2021-DCL**

Gaspar, 17 de Setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

**LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ nº 10.459.491/0001-97

Avenida Presidente Kennedy, nº 112, Campinas, São José/SC

**ASSUNTO:** Resposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 026/2021 | Processo Administrativo nº 157/2021.

***DOS FATOS***

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico na data de 16/09/2021, Impugnação Impetrada por Vossa empresa contra as disposições do Processo Administrativo nº 157/2021 - Pregão Eletrônico nº 026/2021, que tem por objeto a *Aquisição de Veículos para atender as necessidades da CITRAN e Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gaspar.*

***DAS PRELIMINARES***

Cumpra esclarecer que a Lei nº 8.666/1993, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar no prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante.

O edital em seu item 24 (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) estabelece que:

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO [...]**

24.1.4 Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 24.1.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

A empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal para interessado na condição de licitante impugnar o edital. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada desacompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembléia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar o subscritor da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa **LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, perante a Administração Pública.



Diante disso o Pregoeiro solicitou Parecer Jurídico junto à Procuradoria Geral do Município a qual manifestou-se através do Parecer nº 525/2021, conforme segue:

[...]

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para aferir a legitimidade o representante/procurador, deve este comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do Código Civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representá-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante.

[...]

Dessa forma em respeito ao disposto no item 24.1.4 do edital a presente impugnação não será conhecida, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa.

### ***DA CONCLUSÃO***

Diante disso, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa **NÃO CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.459.491/0001-97.

Atenciosamente,

**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro | Decreto nº 10.104/2021